Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3730/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/23548/2012
PROTOCOLO	:	1305922
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JEAN CÉZAR FRANÇA DE NAZARETH
CARGO DO ORDENADOR	:	VEREADOR PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2012
CONTRATADA	:	AUTO POSTO VACARIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 2/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM E DE 7.000 (SETE MIL) LITROS DE ÁLCOOL COMUM
VALOR INICIAL	:	R$ 59.100,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2012 (3ª fase), celebrado entre a Câmara municipal de Sidrolândia e a empresa Auto Posto Vacaria Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Jean Cézar França de Nazareth, vereador presidente à época.

O objeto do contrato é a aquisição parcelada de 15.000 (quinze mil) litros de gasolina comum e de 7.000 (sete mil) litros de álcool comum.

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 9197/2012, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 6143/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 6695/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 59.100,00;

- Valor Empenhado: R$ 33.943,48;

- Notas Fiscais: R$ 33.943,48;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 33.943,48.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2012 (3ª fase), celebrado entre a Câmara municipal de Sidrolândia e a empresa Auto Posto Vacaria Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Jean Cézar França de Nazareth, vereador presidente à época, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme determina o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs